Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 13ª Vara Federal da Secção Judiciária de São Paulo

(JFSP07/08/2008.000224714-ilegível-11:22hs)

Autos nº **2008.61.00.010981-2**
Ação Popular
Substituto Processual: **CARLOS PERIN FILHO**

CARLOS PERIN FILHO, nos autos da popular ação *supra* referida, venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

PAUL JOSEF GOEBBELS (1897-1945) costumava dizer algo como 'uma mentira contada mil vezes se transforma em verdade'. Sem querer causar mal estar - como aquele eventualmente ministerial, tática e diplomaticamente causado recentemente - necessário notar que o r. Despacho de fls. reitera algo propagado nesta ou naquela Secretaria deste ou daquele Fórum e/ou Tribunal que parece ser uma virtual quase-verdade, porém é não verídico.

A representação processual deste autor popular que virtualmente aparenta ser irregular é regular, pois a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem respectiva é clara ao garantir para

este substituto processual coletivo direito relevante para o conhecimento e julgamento desta popular ação:

> "Art. 35 As sanções disciplinares consistem em:
>
> I – censura;
>
> II – suspensão;
>
> III – exclusão;
>
> IV – multa.
>
> Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, **após o trânsito em julgado da decisão**, não podendo ser objeto de publicidade a de censura." (**negrito meu**)

Ora, as decisões de suspensão do exercício profissional não transitaram em julgado, pois os Pedidos de Revisão estão em tramitação, restando a informação virtual colhida por Vossa Excelência despida dos elementos formais e/ou materiais constitucional e/ou legalmente necessários para oportuna e adequada limitação do exercício profissional. Vale lembrar que destes julgamentos também cabem Recursos, nos termos estatutários.

O Estatuto da OAB garante para este substituto processual que também é Advogado a aplicação subsidiária das regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos (inclusive este) as regras do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem, nos termos do artigo 68 do Estatuto da OAB, remetendo ainda às garantias processuais da Constituição *Cidadã*, notadamente nos seguintes incisos do quinto artigo: VIII, IX, XIII, XXXV, XLV e LVII.

Vale notar que a quantidade de procedimentos disciplinares foi, é e não deverá ser diretamente proporcional ao número (centenas por enquanto e milhares estão planejadas) de populares ações que elaborei, elaboro e elaborarei para Cidadania. Assim tenho registro dos seguintes procedimentos disciplinares:

Arquivados sem processamento: 764/2000, 776/2000, 824/2000, 882/2000, 884/2000 e 1349/2000;

Arquivado com sanção (censura, que entendo indevida): 6198/99;

Em andamento: 883/2000, 775/2000, 1200/2000, 765/2000, 831/2000, 1349/2000, 825/2000, 3703/07 e 1888/2008. Os dois aparentemente mais complicados 6520/98 e 3252/99 também estão a tramitar, com pena de suspensão de exercício profissional.

Vale notar que é prática ética e disciplinar deste profissional comunicar todas as populares ações ajuizadas ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP, inclusive esta.

Mister observar que entendi, entendo e entenderei salutares tais procedimentos éticos e disciplinares como um investimento em *inteligência legal coletiva* iniciado por ilustres Juízes(as) e/ou Procuradores(as) e/ou por mim (todas as populares ações foram, são e serão participadas ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP) pois paraconsistentemente colaboro contra e/ou a favor quem opera e/ou operará o Direito da Cidadania.

Assim, entendo-os não como um procedimento ético-disciplinar qualquer em busca da punição de um(a) Advogado(a) que não presta contas a Cliente(s) e/ou comete crimes contra e/ou com os(as) mesmos(as). Entendo-os portanto qualitativa e/ou quantitativamente incomparáveis à quase totalidade dos noticidados no **Jornal do Advogado OAB-SP** – Ano XXXIII – nº 328 – Maio – 2008 - pg. 18 – www.oabsp.org.br – *infra* transcrito:

> "**Tribunal de Ética e Disciplina**
>
> O Tribunal de Ética e Disciplina (TED), presidido pelo conselheiro seccional **Fábio Romeu Canton Filho** (foto), apresentou balanço consolidado das atividades de suas 17 Turmas, referente a 2007. Entre outros dados, o TED aplicou 1.547 punições, sendo 482 censuras e advertências; 1.050 suspensões temporárias; e 15 propostas de exclusão definitiva dos quadros da OAB-SP. O crescimento foi de 4%, em relação ao ano anterior, quando o TED aplicou 1.413 punições a advogados. Segundo Canton, 10% das denúncias formuladas contra advogados no TED são improcedentes e acabam sendo arquivadas. 'Estamos atuando de forma descentralizada por meio de 17 Turmas, o que agiliza o processo ético-disciplinar. Por isso, decidimos criar novas turmas, que estão em processo de implantação', diz Canton."

Claro resta ser plena minha representação para substituir processualmente nos presentes autos e nas centenas de outros já ajuizados desde o século passado e a ajuizar neste século.

Aproveito a oportunidade para desejar Feliz XI de Agosto, dia de Vossa Excelência & Outros(as) Quase Tão Excelentes* lembrar(em) deste Advogado & Outros(as) Nem Tanto - e vice-versa - nas nobilíssimas letras imortais de PIERO CALAMANDREI, *in verbis*:

"XI
DO AMOR
DOS ADVOGADOS PELOS JUÍZES
E VICE-VERSA

Não se acredite no advogado que, depois de perder uma causa, faz-se de furioso com os juízes, dá mostra de odiá-los e desprezá-los. Passado o breve mau humor, fugidio como os ciúmes dos namorados, o coração do advogado é todo para a Corte, cruz e delícia da sua vida.

(....)

Para ilustrar o respeito recíproco que deveria existir entre juízes e advogados, parece-me que nenhum exemplo é mais adequado do que este fato, contado por Giovanni Rosadi, famoso penalista florentino.

Ele atuava num processo penal, associado a um defensor muito jovem, que vestia a beca pela primeira vez. Durante o debate, a defesa fizera certo pedido, mas o tribunal, retirando-se por cinco minutos em câmara de conselho, pronunciara uma decisão que o repelia. O defensor novato, fiel à prescrição legal que impõe, a quem quiser conservar o direito de impugnar uma decisão, manifestar de imediato expressa reserva a ela, disse timidamente:

- Elevo respeitoso protesto...

Rosadi, que estava num momento de mau humor, explode:

- Mas que respeitoso! Mas que respeitoso! Diga protesto legal, e

pronto!

Então o presidente, que era um homem educado e cortês, dirige-se a Rosadi e lhe diz respeitosamente:

- Advogado, o senhor, que é para os jovens um mestre de doutrina e de eloqüência, por que deseja renunciar à grande honra de também ser para eles um mestre de educação?

Rosadi, que estava sentado em seu banco, pôs-se de pé, num salto. Tirou o barrete, que por hábito sempre usava enterrado na cabeça, e replicou:

- Senhor presidente, errei. Peço-lhe que me desculpe.

E o presidente:

- Essa resposta confirma a excelência do mestre.

E a sessão prosseguiu serenamente." (*ELES, OS JUÍZES, VISTOS POR UM ADVOGADO* – tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 197 et 203)

Do exposto requeiro o sereno prosseguimento do feito coletivo para Cidadania, com abertura de vistas para o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, nos termos do artigo 18, II, *h* da Lei Complementar nº 75/1993.

São Paulo, 07 de agosto de 2008

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

* Quase Tão Excelentes são também aqueles(as) cujas performances moveram MAURO CAPPELLETTI a escrever *Giudici irresponsabili?* (Milano – Dott. A. Giuffrè Editores, 1988), disponível em Português na tradução de CARLOS ALBERTO ÁLVARO DE OLIVEIRA (ISBN 85-88278-27-8 !;-)